



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10 - E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

LEI Nº 1084 de 08 de abril de 2008.

08/04/08
16:19
093
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA, MINAS GERAIS

"Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores municipais e subsídios dos agentes políticos no exercício de 2008, altera anexos da lei municipal nº. 979/2003 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, a partir de 01/03/08, revisão geral de 6,0% (seis por cento) da remuneração dos servidores municipais do Executivo Municipal de Simonésia, divididos do seguinte modo.

I - 4,97% (quatro inteiros vírgula noventa e sete por cento) referentes à inflação medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), da Fundação Getúlio Vargas, no período de março/2007 a fevereiro/2008.

II - 1,03% (um inteiro vírgula zero três por cento) de ganho real.

§1º - O índice indicado no *caput* alcançará a remuneração dos servidores titulares de cargos efetivos e comissionados e a remuneração do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

§2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índice.

Art. 2º - Ocorrendo de algum nível de vencimento situar-se abaixo do salário-mínimo nacional, mesmo após a revisão geral 6% (seis por cento) prevista no art. 1º desta Lei, fica-lhe assegurado recomposição que assegure o valor de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 3º - Fica autorizada, também, recomposição dos subsídios dos secretários municipais em percentual equivalente à inflação medida pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10 - E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2007 e 29 de fevereiro de 2008, cujo cálculo para incorporação será cumulativo ano a ano.

Art. 4º - Fica autorizado, ainda, novo enquadramento, agora no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, de todos os servidores municipais atualmente ocupantes do cargo de Auxiliar de Saúde que tenham sido admitidos, por concurso público, antes da vigência da Lei Municipal N.º. 973, de 30 de outubro de 2003, no antigo cargo de Auxiliar Odontológico, desde que os servidores alcançados preencham o requisito de escolaridade exigido para o cargo.

Art. 5º - Fica autorizada, por fim, novo enquadramento do cargo de Contador, passando do Nível XII para o Nível XIII da Tabela de Vencimentos.

Art. 6º - Ficam alterados, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, instituído pela Lei Municipal 973, de 30 de outubro de 2003, os Anexos X, XI, XII e XIII, os quais passam a vigorar com a redação dada por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03/08.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Simonésia(MG), 08 de abril de 2008.


Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

